



INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021  
ART. 75, VIII - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL  
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA  
Processo Administrativo nº 0002655/2024

Termo de Referência nº INTERMAT/00011/2024

Órgão: INTERMAT

Número da Unidade Orçamentária: 04304

Unidade Administrativa Demandante: AQ\_INTERMAT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento, através da utilização de sistema operado via WEB próprio da CONTRATADA, visando abastecimento de frota com fornecimento de combustível (etanol) através de rede de postos credenciados para atender a frota de veículos oficiais do Instituto de Terras de Mato Grosso.

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 114.954,00**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                        | CÓD. SIAG | TIPO   | DESCONTO (%) | LITROS | V. UNITÁRIO (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|--------------|--------|-------------------|
| 01   | GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA OPERADO VIA WEB PRÓPRIA DA CONTRATADA, VISANDO ABASTECIMENTO DA FROTA COM FORNE | 1102006   | ETANOL | 4,07         | 32.200 | 3,57              |





INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

|  |                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | CIMENTO DE CO<br>MBUSTÍVEIS (GA<br>SOLINA, ETANO<br>L E DIESEL S-10)<br>ATRAVÉS DE RE<br>DE DE POSTOS C<br>REDENCIADOS P<br>ELA CONTRATA<br>DA PARA ATEND<br>ER A FROTA DE<br>VEÍCULOS OFICI<br>AIS. UNIDADE |  |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 114.954,00 (cento e quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro reais)**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO COM DESCONTO: R\$ 110.275,37 (cento e dez mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**

**1.3.** Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.

**1.4. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.**

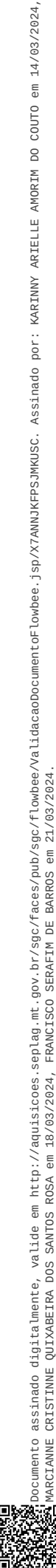
**1.5.** O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma:

Considerando os relatórios emitidos de sistema de abastecimento do contrato atual (Prime benefícios) em anexo, demonstrou-se o totalizador de unidade por KM (S) /Hora(s) rodada (s) de 120.628 km (S)/Hora(s) com consumo de 21.899,268 (litros) do mesmo relatório para o contrato de Etanol, com sete veículos.

E, para chegar ao resultado acima, foi mensurado o uso médio de 3,14 litros por veículo.

Assim, realizando o calculo dos valores encontrados, temos o seguinte:

## Memória de calculo





INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

| KM rodado (12 meses) | Média Veículo | Consumo (litros) | V. Unit. Combustível<br>* | Valor estimado |
|----------------------|---------------|------------------|---------------------------|----------------|
| 121.000              | 5,5           | 22.003,57        | 3,57                      | 78.552,74      |

\* média de valor registrado em MT.

Valor total utilizado em 12 meses: **R\$ 78.552,74 (setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, considerando que se trata de objeto simples de gerenciamento de combustível.

1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:  
CUSTEIO

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos nos art. 75, VIII e 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado uma vez que se trata de contratação emergencial com base no art. 75, VIII.

2.4 Caso seja disponibilizada ata de registro de preços com o mesmo objeto dessa contratação, enquanto vigente, o órgão deve providenciar a adesão e por consequência a rescisão do contrato oriundo desta contratação direta.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação emergencial se dá em virtude da necessidade de aumento de combustível para suprir as demandas do INTERMAT até que seja disponibilizada nova ata de registro de preços para adesão.



GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO**INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO****Termo de Referência INTERMAT/00011/2024**

Atualmente o INTERMAT possui dois contratos ativos com o objeto em tela, sendo um para diesel s10 e outro para etanol, entretanto no ultimo exercício as demandas cresceram de forma a quase dobrar o consumo. Como demonstração, temos o relatório de evolução dos gastos no período de 12 meses.

Este aumento, foi influenciado também pela metodologia adotada na PORTARIA 132/2023/INTERMAT, no qual se faz necessária a vistoria da terra antes de aprovar o georreferenciamento, o que ocasiona maior deslocamento de servidores.

Ainda, está vigente três contratos de locação de veículos, sendo o 017/2023/INTERMAT de locação do modelo FIAT TORO FLEX (gasolina/etanol), o 011/2023/INTERMAT com DUSTER FLEX(gasolina/etanol) e o 031/2023/INTERMAT com FIAT STRADA FLEX (gasolina/etanol), assim o contrato de etanol não supri a quantidade de veículos, totalizando 10 unidades.

Além disso, o serviço de gerenciamento de combustível é imprescindível para funcionamento das atividades do órgão, uma vez que dada a missão de regularização de terras do Estado de Mato Grosso e para cada emissão de títulos e regularização fundiária, é necessário o deslocamento de servidores para visitas técnicas, vistorias em todo o Estado e reuniões em prefeituras no interior.

Ademais, vale frisar que o contrato de gerenciamento de etanol já está com aditivo de acréscimo contratual e o saldo já está no limite, sendo essa contratação de extrema necessidade para não interrompimento dos serviços públicos.

**4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO**

**4.1.** A solução a ser contratada consiste em contratação emergencial para gerenciamento de abastecimento e controle do fornecimento de abastecimento com sistema próprio da contratada sendo considerado o maior desconto para classificação.

**5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

**5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será a DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de maior desconto.





## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

**5.2.** A escolha da modalidade se dá pela necessidade para suprir as demandas sem que prejudique o órgão, enquadrando no art. 75, VIII, Lei 14.133/2021.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 6.1. Sustentabilidade:

**6.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

**6.1.1.1.** Economia de energia;

**6.1.1.2.** Economia em materiais plásticos descartáveis;

**6.1.1.3.** Economia de água; e

**6.1.1.4.** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

**6.1.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**6.2.** Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133/21):

**6.2.1.** Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

**6.3.** Vedação de utilização de marca/produto.

**6.4.** Indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade.

**6.5.** Amostra e/ou prova de conceito:

**6.6.** Exigência de carta de solidariedade

**6.6.1.** Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

**6.7.** O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos





GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

serviços.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1** Para prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade desejada pelos Órgãos e Entidades adesos, a empresa a ser CONTRATADA deverá preencher, em especial, os seguintes:

**7.1.1** Disponibilizar sistema informatizado e integrado de gerenciamento e controle do fornecimento de combustíveis;

**7.1.2** Possuir rede credenciada em território nacional, especialmente em todas os municípios do Estado de Mato Grosso;

**7.1.3** Dispor de tecnologia de registro da operação de abastecimento com segurança e modernidade, por meio de etiqueta autoadesiva "TAG" com a tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou com a tecnologia NFC (Near Field Communication), podendo ser outra equivalente.

## 7.2 DO PREPOSTO DA CONTRATADA

**7.2.1** A Contratada deverá apresentar preposto no ato da assinatura do Contrato, o qual deverá estar à disposição, independente da instalação física (escritório);

**7.2.2** A Contratada poderá providenciar instalação física (escritório) em Cuiabá ou Várzea Grande, durante o período de vigência do Contrato, caso instale deverá comunicar ao Contratante;

**7.2.3** O preposto e a instalação física deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige;

**7.2.4** Independente da instalação física (escritório) a Contratada manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

**7.2.5** O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

**7.2.6** A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as diretrizes do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**7.2.7** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do





## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato;

**7.7.8** A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contratante ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

**7.7.9** Caso o Contratante demande questões/dúvidas técnicas específicas, a Contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para solução/respostas das demandas abordadas, podendo nestes casos haver comunicação direta entre os técnicos das áreas que abrangem as questões da Contratada entre o Contratante, sem a intermediação do preposto, a fim de reduzir ruídos e distorções na comunicação;

**7.7.10** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**7.7.10.1** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

**7.7.10.2** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;

**7.7.10.3** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

**7.7.10.4** Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

**7.7.10.5** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

**7.7.10.6** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

**7.7.10.7** Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;

**7.7.10.8** Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;

**7.7.10.9** Administrar todo e qualquer assunto relativo ao serviço prestado, respondendo perante ao Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados pela execução do serviço;



GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

**7.8** Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:

**7.8.1** Termo de compromisso de sigilo e confidencialidade **(ANEXO I)**, por meio do qual se compromete a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

**a.1.** No mesmo sentido, os profissionais alocados na prestação dos serviços relacionados ao sistema de gerenciamento, bem como o preposto e/ou representantes da Contratada, no momento de início de suas atividades, deverão também emitir termo de sigilo e confidencialidade nos moldes propostos no item anterior, sob pena de ficarem impedidos de executar suas atividades.

**a.2.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**7.9 DOS PRAZOS**

**7.9.1** O Contratante deverá dar início ao abastecimento nos postos credenciados após 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, quando será possível a realização de gastos por meio da rede credenciada.

**7.9.1.1** Em caso da CONTRATANTE não conseguir iniciar os abastecimentos no prazo estipulado, deverá informar ao Fiscal do Contrato, através de documentos por escrito, informando os motivos, que será avaliado e, se o mesmo entender pertinente as alegações definirá prazo para prorrogação;

**7.9.2** Os postos credenciados deverão estar aptos ao abastecimento todos os dias da semana, em horário comercial via de regra, excepcionalmente, conforme a relação da rede mínima, em que alguns postos deverão ter, obrigatoriamente, atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**7.9.3** A Contratada deverá providenciar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Contrato:

**7.9.3.1** Treinamento inicial de todos os gestores e usuários da Administração Pública envolvidos na utilização do sistema;







## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

transações; transações negadas e relação dos motivos, capacidade do tanque/veículo etc.);

**c)** Parametrização das TAGs ou Cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

**d)** Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas ao CPF do mesmo;

**e)** Opções de restrição de transações e liberações no sistema, restrições de preços máximos e mínimos, autonomia dos veículos, controle de condutores, hodômetro, quando no caso de anomalias nas parametrizações, podendo ser aplicada a toda a frota e todas as bases de gerenciamento ou em casos específicos;

**f)** O sistema da Contratada deverá possibilitar a emissão de relatório de veículos e motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.

**g)** disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo contratante e autorizados pela SEAPS/SEPLAG, para terem acesso à base gerencial.

**7.10.3.** O sistema deverá garantir o controle e a logística do abastecimento de combustíveis, dispor de mecanismos para a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

### **7.10.3.1. REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS**

**7.10.3.1.1.** Considerando a natureza da contratação, os abastecimentos serão realizados em rede credenciada de postos de combustíveis, que deverá cobrir todos os municípios do Estado de Mato Grosso e Nacionais, sempre credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados a abastecer os diversos tipos de marcas e modelos de veículos, motores estacionários e embarcações do Órgão/Entidade Contratante;

**7.10.3.1.1.1.** A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: Gasolina - comum, Etanol – comum, Diesel – comum, Diesel S10 e Gás Natural Veicular;

**7.10.3.1.1.1.1.** Será permitido o abastecimento de combustível apenas dos tipos acima mencionados, caso ocorra abastecimento de outros tipos de combustível a Contratada será responsável pelo ônus deste abastecimento.

**7.10.3.1.2.** Deverão ser informados os postos credenciados com seus respectivos endereços, cidades e telefones, atualizados;

**7.10.3.1.3.** A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e





GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

credenciamento da rede de postos de combustíveis, devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo/ANP, os quais deverão estar equipados para aceitar as transações com as TAGs ou Cartões cadastrados no sistema;

**7.10.3.1.3.1.** A referida rede de postos de combustíveis deverá ser suficiente ao pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento da frota do Contratante;

**7.10.3.1.3.2.** Os estabelecimentos que não estiverem credenciados no momento da contratação, poderão se credenciar junto à Contratada, desde que possuam condições de se adequarem às exigências técnicas deste Contrato;

**7.10.3.1.3.2.1.** A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo — ANP.

**a)** Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- Possuir densidade fora do padrão;
- For abastecido em volume menor que o solicitado;
- Estiver contaminado por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição, e;
- For detectado erro quanto ao produto solicitado.

**a.1.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pelo contratante.

**a.2.** A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

**a.3.** Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

**a.4.** Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da instituição;

**a.5.** Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado;

**7.10.3.1.4.** A rede credenciada mínima deverá obedecer aos seguintes critérios (exceto para GNV) Contar com postos de abastecimento devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos no item 7.10.3.1.18 deste contrato, obedecendo os seguintes requisitos:

**7.10.3.1.5** Nos municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento.

**7.10.3.1.6** Nos municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes e inferior a



INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

50.000 (cinquenta mil) habitantes a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 04 (quatro) postos de abastecimento.

**7.10.3.1.7** Nos municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) e inferior a 80.000 (oitenta mil) habitantes a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 04 (quatro) postos de abastecimento;

**7.10.3.1.8** Nos municípios com população superior a 80.000 (oitenta mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 06 (seis) postos de abastecimentos, dos quais pelo menos 01 (um) posto deva ter obrigatoriamente atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

**7.10.3.1.9** Para os municípios de Cuiabá/Várzea Grande a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 20 (vinte) postos de abastecimento, dos quais pelo menos 2 (dois) postos devam ter obrigatoriamente atendimento 24 (vinte e quatro) horas, devendo estar distantes um do outro.

**7.10.3.1.10** Dentre os postos credenciados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, pelo menos 02 (dois) deles deverão estar localizados em um raio máximo de 3 km (três quilômetros) da Sede do INTERMAT.

**7.10.3.1.11** A rede de postos credenciados em todo o território nacional, deverá obrigatoriamente ter a existência de no mínimo 01 (um) estabelecimento com distância não superior a 50 km (cinquenta quilômetros) entre os postos, visando garantir com máxima eficácia a logística de deslocamento.

**a.1** A regra acima terá com exceção os municípios que não possuam postos em seu perímetro, casos em que a contratada deverá apresentar justificativa formal ao gestor do sistema e aos gestores das bases de gerenciamento.

a.2 Em municípios que possuam a quantidade de postos credenciados acima do mínimo informado na alínea a), deste item, a contratada não poderá delimitar em quais postos da rede credenciada o contratante poderá abastecer.

a.3 Conforme necessidade, e por solicitação do contratante, a contratada deverá promover o credenciamento de novos postos, além da rede mínima, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da solicitação formal.

a.4 A contratada que não possuir toda rede mínima de postos credenciados conforme o estabelecido na alínea a), deste item, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito e terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, para realizar os credenciamentos necessários a fim de que passe a atender as



GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

quantidades mínimas constantes no referido item, a contratada estará sujeita a multa e sanções pelo não atendimento.

7.10.3.5. Caso o condutor, no período de vigência do contrato, tentar realizar a operação e ficar impossibilitado de abastecer pelo estabelecimento, pelo fato de constar como posto não credenciado no sistema e o abastecimento alegar que não é, a contratada deverá resolver a operação imediatamente.

**7.10.3.5.1.** Neste caso, a contratada será notificada pelo gestor de base de gerenciamento e/ou pelo fiscal do contrato, devendo responder a notificação imediatamente e ainda regularizar o cadastramento do posto ou descredenciar o posto no sistema, se a situação persistir, sofrerá sanções cabíveis.

**7.10.3.6** Para fornecimento de Gás Natural Veicular, a contratada deverá credenciar no mínimo 01 (um) posto em Cuiabá/Várzea Grande.

**7.10.3.6.1** Casos existam postos credenciados para abastecimento de Gás Natural Veicular em outros municípios do Estado e no território nacional, deverá ser comunicado a existência destes aos INTERMAT, informando pelo sistema em tempo real através da relação de postos credenciados.

**7.10.3.1.7** Casos os postos façam parte de uma mesma rede (ou mesmo dono) o sistema deverá assegurar que o registro do abastecimento seja identificado no município onde ocorreu o abastecimento.

**7.10.3.1.8.** A rede de postos credenciada pela Contratada deverá estar equipada, orientada e capacitada para aceitar, excepcionalmente, transações e processos de contingência para finalização das transações, em casos onde existia falha de sistema, equipamentos, falta de energia, e quaisquer outros que possam vir a ocorrer, garantindo que todas as transações sejam realizadas e lançadas no sistema na data/hora e local do abastecimento.

**7.10.3.1.9.** Caso o condutor fique impossibilitado de realizar operação de abastecimento por posto que consta como credenciado no sistema, mas este alega não pertencer à rede credenciada, recusando-se a abastecer, poderá o referido condutor promover o pagamento, às suas custas, caso em que a Contratada fica obrigada a restituir o valor diretamente ao Condutor, devendo o referido valor ser pago em dobro.

**7.10.3.1.10.** A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do condutor com o Gestor de Base de Gerenciamento para as





## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS.

**7.10.3.1.11.** A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos valores efetivamente consumidos junto aos postos credenciados. Sendo assim não responderá o Contratante, em hipótese alguma, em solidária nem subsidiariamente, por eventuais inadimplementos da Contratada.

**7.10.3.1.12.** Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

**7.10.3.1.13.** Em caso de mau atendimento, o Contratante deixará de utilizar os serviços prestados por aquele determinado estabelecimento credenciado, devendo a Contratada ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir nova prestação de serviços daquele estabelecimento ao Contratante;

**7.10.3.1.14.** Quando houver problemas provenientes de má operação ou não cumprimento de normas estabelecidas pela Contratada, bem como não observação a padrões de segurança e operação, pela rede credenciada, a Contratada sofrerá sanções cabíveis;

**7.10.3.1.15.** Os postos de combustível credenciados deverão possuir instalações físicas suficientes para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento de veículos de todos os portes.

**7.10.3.1.16.** A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em decorrência de problemas de qualidade do combustível fornecido, comunicando imediatamente ao Contratante pelo endereço eletrônico a ser fornecido por esta e disponibilizado via sistema.

**7.10.3.1.16.1.** Nesta situação o posto deverá ser descredenciado imediatamente no sistema e bloqueando para abastecimento, além de notificar via sistema o ocorrido.

**7.10.3.1.16.2.** Caso algum dos postos credenciados conste na relação de postos autuados e/ou interditados, divulgada pela ANP, a Contratada deverá providenciar, caso necessário, novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após constatada a autuação e/ou interdição.

**7.10.3.1.17.** Não será permitido em hipótese alguma o recolhimento da TAG ou Cartão de abastecimento do veículo, pelos postos credenciados.





# INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

**7.10.3.1.18.** Considerando as regras estabelecidas neste termo e o levantamento populacional dos municípios do Estado de Mato Grosso disponibilizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a rede mínima de postos a serem credenciadas corresponde a tabela abaixo:

| MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO | POPULAÇÃO ESTIMADA | POSTOS A CREDENCIAR |
|---------------------------|--------------------|---------------------|
| CUIABÁ                    | 612.547            | 20                  |
| VÁRZEA GRANDE             | 284.971            | 20                  |
| RONDONÓPOLIS              | 232.491            | 6                   |
| SINOP                     | 142.996            | 6                   |
| TANGARÁ DA SERRA          | 103.705            | 6                   |
| CÁCERES                   | 94.376             | 6                   |
| SORRISO                   | 90.313             | 6                   |
| LUCAS DO RIO VERDE        | 65.534             | 4                   |
| PRIMAVERA DO LESTE        | 62.019             | 4                   |
| BARRA DO GARÇAS           | 61.012             | 4                   |
| ALTA FLORESTA             | 51.782             | 4                   |
| PONTES E LACERDA          | 45.436             | 3                   |
| NOVA MUTUM                | 45.378             | 3                   |
| CAMPO VERDE               | 44.041             | 3                   |
| JUÍNA                     | 40.997             | 3                   |
| COLNIZA                   | 38.582             | 3                   |
| GUARANTÃ DO NORTE         | 35.816             | 3                   |
| CAMPO NOVO DO PARECIS     | 35.360             | 3                   |
| PEIXOTO DE AZEVEDO        | 34.976             | 3                   |





**GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO**

**INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

|                       |                 |   |
|-----------------------|-----------------|---|
| JUARA                 | 34.974          | 3 |
| BARRA DO BUGRES       | 34.966          | 3 |
| COLÍDER               | 33.438          | 3 |
| POCONÉ                | 32.843          | 3 |
| CONFRESA              | 30.933          | 3 |
| JACIARA               | 27.776          | 3 |
| MIRASSOL D'OESTE      | 27.739          | 3 |
| VILA RICA             | 36.037          | 3 |
| SAPEZAL               | 25.881          | 3 |
| ÁGUA BOA              | 25.721          | 3 |
| PARANATINGA           | 22.563          | 3 |
| ARIPUANÃ              | 22.354          | 3 |
| DIAMANTINO            | 22.041          | 3 |
| CANARANA              | 24.579          | 3 |
| NOVA XAVANTINA        | 21.374          | 3 |
| COMODORO              | 20.763          | 3 |
| SÃO JOSÉ DO RIO CLARO | 20.664          | 3 |
| NOVA OLÍMPIA          | 20.3010         | 3 |
| DEMAIS MUNICÍPIOS     | MENOS DE 20.000 | 2 |

### **7.10.3.2. DAS TAG (ETIQUETA AUTOADESIVA) OU DOS CARTÕES (MAGNÉTICO OU CHIP)**

**7.10.3.2.1.** Os serviços objeto da contratação deverá ser gerenciados por sistema de controle informatizado, mediante o uso de TAG (etiqueta com chip), ou Cartão (magnético ou chip), sendo etiqueta autoadesiva ou cartão de reconhecimento, que podem ter a tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou a tecnologia NFC (Near Field Communication), fornecidas pela empresa Contratada, e senha individual para cada condutor, sendo uma TAG ou cartão para cada veículo/motores/embarcações.



GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

## Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

**7.10.3.2.1.1.** TAG é uma etiqueta ou um dispositivo de identificação eletrônica com um chip que emite sinais de radiofrequência, esta permite que as informações do veículo sejam identificadas por aproximação da máquina de cartão (POS), como menu opção de leitura. A etiqueta de identificação eletrônica é colocada no para-brisa veículo (interno), possibilitando o estabelecimento/frentista fazer a leitura pelo lado de fora por aproximação da máquina de cartão.

**7.10.3.2.1.2.** No caso de embarcações e motores estacionários as TAGs serão coladas em cartões.

**7.10.3.2.1.3.** Eventualmente a TAG (etiqueta com chip) poderá ser substituída por cartão micro processado (com chip ou magnético), neste caso deverá ser autorizado pelo Contratante e os cartões deverão ter todas as funcionalidades das TAGs.

**7.10.3.2.2.** Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, cujas transações de abastecimento realizadas estarão vinculadas ao CPF do condutor e ao Órgão/Entidade Contratante, a fim de possibilitar os abastecimentos na rede de postos credenciada.

**7.10.3.2.3.** O fornecimento das TAGs (etiqueta autoadesiva) ou Cartões (magnético ou chip) deverão ser no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada veículo, motor estacionário e embarcação possuir a própria TAG ou cartão, a qual deverá estar vinculada a sua respectiva placa (oficial) e ou número do Registro Patrimonial, não podendo a mesma TAG ou cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo, motor estacionário ou embarcação não vinculado a ele ou mesmo a veículo, motor estacionário ou embarcação não pertencente à frota do Órgão/Entidade Contratante.

**7.10.3.2.3.1.** A identificação eletrônica para cada veículo, motores estacionários e embarcações oficiais da frota, deverá ser individual e intransferível.

**7.10.3.2.4.** As TAGs ou cartões deverão, preferencialmente, efetuar transações on-line, porém deverão possuir tecnologia para também aceitar transações de contingência utilizando chamados 0800, com validação on-line das transações, passando pelos parâmetros cadastrados pelo Gestor do Sistema.

**7.10.3.2.4.1.** sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento alternativo em tempo real do abastecimento, com autorização fornecida pela Contratada, via telefone pelo 0800 (via URA ou atendimento de plantão), devendo ser lançadas no sistema no ato do abastecimento, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça o abastecimento ou



GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

impossibilidade de utilização da própria TAG ou cartão.

**7.10.3.2.5.** A Contratada será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento das TAGs ou cartões (1ª e 2ª via, estas em caso de perda, roubo, inutilização e extravio), e ainda pela capacitação dos usuários e Gestores para utilização das mesmas, sem ônus adicional ao Contratante.

**7.10.3.2.5.1.** As TAGs ou cartões de identificação dos veículos deverão ser substituídos pela Contratada, quando ocorrer desgaste natural, inutilização (exemplo a quebra do para-brisa) e extravio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação;

**7.10.3.2.5.2.** Caso ocorra a perda, roubo, inutilização e extravio da 2ª via da TAG ou do cartão, o Contratante deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para o Gestor do Sistema da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG, para que haja solicitação de emissão de nova TAG ou cartão de abastecimento à Contratada, conforme artigo 7º da IN/03/2019, sem ônus por esta emissão para o Contratante.

**7.10.3.2.5.2.1.** Nos casos de perda, inutilização e extravio da 2ª via da TAG ou cartão, deverá o Contratante apurar a responsabilidade, entre os condutores do veículo ao qual está vinculado a TAG, através de processo administrativo e após todos os trâmites legais.

**7.10.3.2.6.** O sistema deverá permitir o acompanhamento dos pedidos de TAGs ou cartões, através de consulta, a partir da inserção do número da placa o sistema retornará, data da solicitação, data da confecção, número da TAG ou cartão, unidade (Órgão) e endereço de entrega, código do rastreio (transportadora) com um link para consulta, motivo do pedido (perda, roubo, extravio ou inutilização), identificação do usuário que solicitou.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 7 deste termo de referência.

## 9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**11.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**9.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**9.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**9.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**9.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**9.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

**9.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**9.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

**9.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

- 9.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 9.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.16.1.** (...) [inserir demais ações pertinentes ao recebimento do objeto, devendo estar alinhadas à Lei n.º 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, e IN pertinente]

## 10. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 10.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

**10.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

**10.1.2.** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias





## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

**10.1.3.** Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até (...) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**10.1.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

## 10.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

**10.2.1.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até (...) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**10.2.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

**10.2.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**10.2.1.3.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

**10.2.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**10.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas





## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

### 11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

**11.1.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.2.** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

#### **11.3. Habilitação jurídica:**

**11.3.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

**11.3.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração..

**11.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**11.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**11.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**11.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,





## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**11.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**11.3.8.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

**11.3.9.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**11.3.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.3.13.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**11.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

**11.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**11.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.





## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

**11.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**11.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**11.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**11.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

**11.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

### **11.5. Habilitação econômico-financeira:**

**11.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

**11.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

**11.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

**11.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----





## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

**11.5.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

**11.5.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**11.5.7.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.5.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

**12.1.** Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, nesta licitação há lotes reservados para participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais e outros participação de empresas por ampla concorrência.

## 13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS





INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

**13.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

#### 14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

**14.1.** Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas.

#### 15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

**15.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto.

#### 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Dotação                     |                     |                  |            |            |
|-----------------------------|---------------------|------------------|------------|------------|
| Funcional Programática      | Natureza de Despesa | Fonte de Recurso | Valor      | Exercício. |
| 0001 04304 2112203620069900 | 33903004            | 15010000         | 114.954,00 | 2024       |
| Custo total estimado (R\$): |                     |                  | 114.954,00 |            |

#### 17. GARANTIA DO SERVIÇO

**17.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**17.2.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

#### 18. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

**18.1.** Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços



GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

de natureza não contínua.

**19. PAGAMENTO**

**19.1.** Não haverá pagamento antecipado.

**19.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**19.2.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**19.3.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**19.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

**19.4.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

**19.5.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

**19.5.1.** O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

**20. REAJUSTE**

**20.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**20.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de





## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

Geografia e Estatística – IBGE.

**20.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

**20.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**20.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**20.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**20.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 21. CONTRATO

**21.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

**21.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

## 22. PREPOSTO

**22.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**22.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**22.1.2.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

**22.2.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa





## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

designar outro para o exercício da atividade.

**22.3.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**22.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**22.5.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**22.5.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**22.5.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

**22.5.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

**22.5.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

**22.5.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

**22.5.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

**22.5.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

**22.5.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

**22.5.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**22.5.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

**22.5.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que





## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

**22.5.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**22.5.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

### 23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**23.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

**23.1.1** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.

**23.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

**23.3.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**23.4.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**23.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**23.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

**23.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**23.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas





## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**23.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**23.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

**23.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

**23.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**23.10.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

**23.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**23.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

**23.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

**23.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**23.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.



GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

## Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

**23.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**23.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**23.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

**23.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**23.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

**23.14.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**23.14.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**23.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**23.16.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

**23.17.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

**23.18.** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**23.19.** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

**24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**24.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**24.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**24.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

**24.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

**24.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**24.5.1** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

**24.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**24.7.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

**24.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo





## INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

contratado, quando couber.

**24.9.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

### 25. GARANTIA CONTRATUAL

**25.1.** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato.

### 26. SUBCONTRATAÇÃO

**26.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

### 27. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

**27.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

### 28. SANÇÕES

**28.1.** A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

### 29. LEGISLAÇÃO APLICADA

**29.1.** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**29.2.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

**29.3.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

**29.4.** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

**29.5.** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

**29.6.** Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.



**INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

**29.7.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

**29.8.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

**29.9.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

**30. ANEXOS**

**30.1.** São partes integrantes deste Termo de Referência:

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

Cuiabá - MT, 13 de março de 2024.

Elaborado por:

Karinny Arielle Amorim do Couto  
Coordenadora administrativa  
INTERMAT

De acordo:

Marcianne Cristinne Quixabeira dos Santos Rosa  
Diretora de administração sistêmica  
INTERMAT

**TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**



INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Termo de Referência INTERMAT/00011/2024

**1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:**

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº , seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

**2 – AUTORIZAÇÃO:**

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº , **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

---

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS  
PRESIDENTE  
INTERMAT

